



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N 4247
Em 21 1 10 190

LEI Nº 550

SÚMULA:—Disciplina o uso de veículos oficiais pertencentes ao Município de Faxinal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)—Os veículos oficiais pertencentes ao Município de Faxinal-Estado do Paraná, deverão conter - placas diferenciadas dos veículos comuns, a critério do órgão competente.

Art. 2º)—Todos os veículos oficiais, deverão conter em suas portas a inscrição "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL" ou "CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL" "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e a que Departamento pertencem, ficando vedado qualquer outra inscrição.

Art. 3º)—É terminantemente proibido a utilização de veículos oficiais para fins particulares, e fora do expediente da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ ÚNICO)—Quando ocorrer a necessidade do veículo oficial ser utilizado fora do expediente, o condutor deverá obter autorização especial, por escrito, do Chefe do Departamento a que estiver vinculado.

Art. 4º)—O horário normal de utilização dos veículos oficiais do Município, é o compreendido entre as 8,00 às 18,00 horas de segunda a sexta feira, - dispensados destas exigências aqueles utilizados nos transportes de Professores e Alunos, e os necessários à fiscalização, a manutenção de estradas municipais.

Art. 5º)—Os veículos oficiais do Município, após o expediente normal, deverão ser recolhidos ao pátio da municipalidade.



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — F A X I N A L — Paraná

02

Art. 6º) - Os veículos oficiais do Município não poderão estar estacionados em frente de bares, lanchonetes, boites (boates) ou em outros locais que por sua natureza sejam estranhos ao serviço / público.

Art. 7º) - A fiscalização sobre a utilização dos veículos oficiais, será feita por qualquer autoridade / ou cidadão, mediante simples comunicação do fato a Prefeitura Municipal.

Art. 8º) - Comprovado o fato irregular, ao servidor ou responsável pela utilização do veículo, serão aplicadas as seguintes penas;
I - na primeira ocasião, será suspenso por 15 (quinze) dias, sem vencimentos;
II - na reincidentia, o dobro, e assim sucessivamente.

Art. 9º) - Ficam dispensados das exigências desta Lei, os veículos oficiais de representação do Prefeito

Art. 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 16 de outubro de 1990.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal